TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 9/2011.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT) E A SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE (SESMT), COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR SUBSÍDIOS TÉCNICOS AOS MAGISTRADOS NAS DEMANDAS QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, EXAMES, PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO OS ELETIVOS, LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, TRATAMENTO MÉDICO E INSUMO NUTRICIONAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ de nº. 03.535.606/0001-10, localizado com sede no Centro Político Administrativo de Cuiabá, neste ato denominado Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e representado pelo seu Presidente, **Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, portador do RG 055.925 e do CPF n. 086.156.671-87 e de outro lado, a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº04.441.389/0001-61, situada Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco 05, Cuiabá –MT, doravante denominada SESMT e representada pelo seu Secretário **Dr. PEDRO HENRY NETO**, portador do RG n. 617431 SSP/MT e do CPF n. 175.068.671-68, resolvem em celebrar este **Termo de Cooperação Técnica**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO:

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto garantir aos magistrados o fornecimento de subsídios técnicos nas demandas que envolvam a prestação de serviço público de saúde, tais como fornecimento de medicamentos e insumos em geral, exames, procedimentos de urgência e emergência, bem como os eletivos, leitos em unidade de terapia intensiva (UTI), tratamento médico e insumo nutricional.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DAS OBRIGAÇÕES:

Para efetivação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

1 – Compete ao Tribunal de Justiça:

<u>a)</u> fornecer espaço físico para que os técnicos da SESMT possam realizar suas atividades, que receberá a denominação de Núcleo de Apoio Técnico (NAT);

<u>b)</u> nomear magistrado(a) responsável pela coordenação e fiscalização das atividades e serviços desempenhados pelo NAT;

<u>c)</u> expedir ato administrativo regulamentando as atividades e procedimentos a serem efetivados pelo NAT;

<u>d)</u> promover capacitação técnica via Escola dos Servidores ou da Magistratura, com apoio da SESMT, dos técnicos e magistrados quanto ao funcionamento, estrutura e políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

<u>e)</u> permitir o ingresso dos técnicos da SESMT nas dependências do Fórum em mesmo horário em que é autorizado o ingresso dos servidores do Poder Judiciário, inclusive em serviços de plantão judiciário;

<u>f)</u> fornecer os meios e materiais necessários para a efetivação das atividades, tais como mobiliário, material de escritório e informática, telefone, acesso à internet e rede lógica, etc.

g) fornecer a limpeza necessária e adequada do espaço físico concedido aos técnicos da SESMT;

h) arcar com os custos em relação às concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, no tocante ao espaço físico concedido aos técnicos da SESMT;

i) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste instrumento;

j) permitir aos técnicos da SESMT manusear os processos judiciais que têm por objeto a prestação de serviço público de saúde, tais como fornecimento de medicamentos e insumos em geral, exames, procedimentos de urgência e emergência, bem como os eletivos, leitos em unidade de terapia intensiva (UTI), tratamento médico e insumo nutricional.

2 – **Compete à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso:**

a) ceder técnicos da área de saúde, com experiência em gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), com prévia análise de qualificação técnica pelo Poder Judiciário, através do(a) magistrado(a) designado(a) para ser responsável pelo NAT, para auxiliar os magistrados nas demandas que envolvam a prestação de serviço público de saúde, tais como fornecimento de medicamentos e insumos em geral, exames, procedimentos de urgência e emergência, bem como os eletivos, leitos em unidade de terapia intensiva (UTI), tratamento médico e insumo nutricional;

b) arcar com as despesas de pessoal dos técnicos da área de saúde que auxiliarão os magistrados;

c) disponibilizar ao Poder Judiciário acesso "on line" quanto às informações do Sistema de Regulação de UTI e Procedimentos Eletivos, possibilitando aos

magistrados a verificação oficial da situação da parte demandante, quando este já tiver sido regulado pelo sistema;

d) conferir aos técnicos de saúde que integrarão o NAT capacidade de resolução das providências a serem adotadas nos processos judiciais,
garantindo aos mesmos a adoção das medidas necessárias, com amplo acesso aos órgãos pertencentes à estrutura da SESMT;

e) o NAT, além de auxiliar os magistrados no fornecimento de subsídios técnicos, deverá apresentar ao(a) magistrado(a) responsável, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório estatístico das demandas, indicando as causas que levam o paciente a buscar através do Poder Judiciário a prestação da assistência à saúde pública;

f) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para execução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os entes participantes, sendo as despesas decorrentes da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com previsão no Plano Plurianual-PPA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS:

O material mobiliário fornecido pelo TJMT para realização dos objetivos deste Termo de Cooperação permanecerá na sua respectiva propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS:

Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, § 4º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

O Tribunal de Justiça e a SESMT designarão, dentre seus servidores, gestores para acompanhar a execução das atividades pactuadas neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A SESMT no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Termo, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

O Tribunal de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Termo, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso – Caderno "Presidência".

CLÁUSULA OITVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

A SESMT providenciará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o encaminhamento de cópia de instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA:

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado no caso de violação de quaisquer das cláusulas e condições dispostas, mediante comunicação por escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo em razão de fato superveniente que caracterize impedimento legal a sua exeqüibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO:

Os convenentes indicarão representantes para acompanharem o desenvolvimento dos objetivos e metas, fiscalizando o fiel cumprimento das disposições consignadas neste Instrumento de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir todo e qualquer litígio decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro.

E, por estar de acordo, este Termo de Cooperação Técnica vai devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, MT, 20 de setembro 2011.

Desembargador **Rubens de Oliveira Santos Filho**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Dr. Pedro Henry Neto
Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso

TESTEMUNHAS: